

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 095-2010/PR
INSTRUCAO NORMATIVA nº 6-2010/PR

nota: renumerada para nº 92-2010/PR

Altera a Instrução Normativa nº 81/2009 que regulamenta o recolhimento das contribuições dos usuários servidores licenciados ou cedidos de que trata o art. 6º da Lei nº 14.081/02. .

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando a disciplina do art. 6º da Lei 14.081, de 12 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores quanto ao procedimento administrativo para recolhimento das contribuições dos usuários do Sistema IPASGO Saúde que estejam licenciados ou à disposição de órgãos de outra unidade federativa;

considerando a excepcional ocorrência de disposição involuntária de servidores efetivos da Secretaria Estadual de Educação - SEE, atingidos pela Lei Federal nº 9.394/96, para os quadros das Secretarias Municipais de Educação, em virtude do cumprimento das exigências do Ministério da Educação, por meio dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Governo Federal;

considerando que a implementação dos programas do FNDE, dentre outras providências, resulta na municipalização de escolas estaduais da 1ª fase do ensino fundamental, devendo o Município assumir todas as atividades de gestão administrativa, financeira e do pessoal lotado na unidade escolar, para implantação do programa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

considerando que o professor da unidade municipalizada é totalmente remunerado com recursos provenientes do FUNDEB, cuja vigência foi estabelecida para o período de 2007 a 2020, o que resulta na suspensão do vínculo com a folha de pagamento da SEE para o desconto automático da contribuição que abrange o grupo familiar do titular;

considerando que a referida modalidade de disposição do servidor da SEE mesmo involuntária, traduz imediato prejuízo financeiro para o titular, ante a perda da cobertura do respectivo grupo familiar, levando ao comprometimento de elevado percentual dos vencimentos, posto que sujeita o usuário responsável e todos os seus dependentes ao recolhimento de contribuições individuais, conforme a faixa etária;

considerando que na análise de caso concreto sujeito à apreciação da Procuradoria Jurídica, sob protocolo nº 4-9-1303522/2010, a Presidência autorizou a manutenção da contribuição com base no percentual sobre remuneração, para assegurar o direito de cobertura ao grupo familiar dos servidores estaduais da SEE, atingidos pelos efeitos da Lei Federal nº 9.394/96;

considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Instrução Normativa nº 81, de 26 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único do art. 1º renumerado para § 1º, acrescido dos §§ 2º e 3º.

“Art. 1º

§ 1º A forma e o valor da contribuição dos usuários licenciados ou cedidos sem ônus para os órgãos públicos estaduais obedecerá às determinações descritas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.081/02, observada a excepcionalidade contida no parágrafo 2º deste artigo para os servidores estaduais da Secretaria Estadual de Educação, atingidos pelos efeitos da Lei Federal nº 9.394/96, que recebem seus vencimentos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em vista da municipalização da unidade escolar que estejam lotados.

§2º Excepcionalmente, em função da municipalização do ensino fundamental, durante o período de disposição involuntária dos servidores da SEE, aos Municípios, fica autorizado o recolhimento das contribuições devidas pelo servidor estadual titular, com base em percentual vigente sobre a remuneração, para cobertura do respectivo grupo familiar.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.081/02 a Unidade de Folha de Pagamento do Município fica sujeita à apresentação, ao Instituto, de informações pertinentes aos servidores usuários do IPASGO Saúde à disposição, por meio de arquivo magnético, conforme cronograma e procedimento administrativo vigente.” (NR).

.....
“Art.3º

.....
Parágrafo único. Na ocorrência da disposição do servidor para entidade não conveniada o titular e respectivos dependentes perdem a condição de usuários do Ipasgo Saúde, exceto se atendidas as condições para inscrição conforme o grau de parentesco autorizado, na matrícula de outro titular ou a excepcionalidade contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º.” (NR)

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, os seus efeitos à 3 de fevereiro de 2010.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 7 dias do mês de junho de 2010.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO